



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -

Lei Municipal nº. 683/2010.

Autoriza a contratação temporária para funções e empregos públicos na Prefeitura de Conceição de Ipanema e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição de Ipanema. Faço saber que a Câmara aprovou e eu, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer contratações temporárias para as funções relacionadas nos Anexos I, II, III, IV, que desta lei faz parte integrante.

Art. 2º A contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei será efetuada mediante contrato de trabalho cumulado com anotação da CTPS, que se dará pelo regime definido na Lei nº 372, de 4 de agosto de 1990.

Art. 3º Aplica-se subsidiariamente aos contratos de trabalho autorizados por esta lei as regras constantes da Lei nº 610, de 30 de setembro de 2005 e Lei nº 611, de 30 de setembro de 2005, 612 de 30 de setembro de 2005 e 613 de 30 de setembro de 2005.

Art. 4º Tendo em vista a similaridade ou afinidade, a denominação da função ou emprego, o vencimento, a jornada de trabalho e escolaridade cuja contratação fica autorizada por esta lei, são as definidas para os cargos ou empregos criados ou transformados pelas leis nº. 610 de 30 de setembro de 2005, nº 611, de 30 de setembro de 2005, municipal nº. 612 de 30 de setembro de 2005 e nº 613 de 30 de setembro de 2005, bem como em outras leis municipais que tenham relação com a criação de cargos ou com a contratação temporária.

Parágrafo Único: A aplicação das leis mencionadas deve ocorrer por analogia e naquilo que couber.

Art. 5º Fica definido que a contratação de que trata esta lei se dará por 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, mediante a processo seletivo simplificado a ser disciplinado por ato administrativo municipal

Art. 6º A dispensa de pessoas contratadas segundo esta lei se dará:

I - a pedido;

II - no interesse da Administração com aviso formal e com trinta dias de antecedência, no mínimo;

III - na data final do contrato quando a rescisão é automática;

IV – no interesse da Administração em caso de falta apurada facultando, se possível, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 7º Os contratados segundo esta lei fazem jus ao décimo terceiro salário e férias proporcionais, ao abono de férias proporcional e ainda ao eventual saldo de salário existente na data da saída e não podem ser recontratados após eventual prorrogação de que fala o art. 5º, salvo se cumprido interstício mínimo de dois meses.

Art. 8º Os Anexos I, II, III e IV fazem parte integrante desta lei.

Art. 9º Os recursos para suportar as despesas desta lei são os constantes do orçamento-programa de 2010 e seguintes.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 12 de março de 2010.

Willfried Saar
Prefeito Municipal

ANEXO I
ÓRGÃOS E FUNÇÕES – SEMOS.

SEMOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Auxiliar de Serviços Gerais	4
Patroleiro	1	
Motorista	1	
Borracheiro	1	
Engenheiro Civil	1	
Técnico Químico	1	
Operador de Máquina Pesada	1	

ANEXO II
ÓRGÃOS E FUNÇÕES – SEMEC

SEMEC – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER.	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Professor de Nível II	15
Servente Escolar	10	
Motorista	1	
Assistente de Turma	2	
Nutricionista	1	
Monitor	1	
Coordenador de Telecentro	1	

ANEXO III
ÓRGÃOS E FUNÇÕES – SEMUS

SEMUS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Agente Comunitário de Saúde	5

	Médico do PSF	1
	Cirurgião Dentista	1
	Agente de Saúde Pública	3
	Médico Pediatra	1
	Assistente Social	1

ANEXO IV
ÓRGÃOS E FUNÇÕES – SEMAF

SEMAF – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	FUNÇÕES TEMPORÁRIAS	QUANTIDADE DE VAGAS
	Escriturário II	2

Conceição de Ipanema, 12 de março de 2010.

Willfried Saar
Prefeito Municipal